



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATSum 0000703-87.2018.5.17.0005
RECLAMANTE: NILMA DE LIMA DA SILVA XAVIER
RECLAMADO: ROSA MARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES
LTDA - EPP E OUTROS (2)

EDITAL DE LEILÃO

O (A) MM (a). Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, **Sr. SUED PETER BASTOS DYNA**, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site **www.suedpeterleiloes.com.br**, tendo sua abertura no **dia 02/12/2024 a partir das 15:00 horas e encerramento no dia 20/01/2025 a partir das 15:00 horas**.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (50%) (Art. 891, caput e Parágrafo Único do CPC/2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, os honorários do leiloeiro serão 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição do(s) bem(ns): Garagem do apartamento 501 do Ed. São Marcos, conforme Matrícula 50.785, folha 01, livro 02, do 2º CRI/VITÓRIA-ES

Valor da avaliação: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Localização do(s) bem(ns): Rua Chapot Presvot, 328, ap 501, Praia doCanto, Vitória/ES

Valor de Execução: R\$ 34.003,66 (trinta e quatro mil, três reais e sessenta e seis centavos - atualizada até 01/03/23)

"Deverá ser observada a sentença proferida nos autos do ETCiv0000828-79.2023.5.17.0005 (Id. fed56a1), pela qual restou autorizada a alienação total do bem compartilhado, com a devida e proporcional reserva de 50% do valor obtido com a alienação do bem ao terceiro VALDECIR ALVARENGA DA SILVA, bem como a limitação

da hasta pública ao universo dos demais condôminos do Condomínio do Edifício São Marcos".

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015)

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC /2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado na sede do juízo.

Ficam desde já intimados da realização do leilão.:

o(a)s NILMA DE LIMA DA SILVA XAVIER e seus cônjuges se casado(a)(s) for(em), o Advogado do RECLAMANTE: ISABELLE GRAMELICH RODRIGUES, bem como RECLAMADO: ROSA MARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP, CIRENE SAITER CEOLIN, DENIZIA SAITER CEOLIN DA SILVA e seus cônjuges se casado(a) (s) for(em) e o RECLAMADO: ROSA MARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - EPP
RECLAMADO: CIRENE SAITER CEOLIN
RECLAMADO: DENIZIA SAITER CEOLIN DA SILVA.

Caso algumas das partes se encontrem em local incerto e não sabido, ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO (Art. 889, Parágrafo único, CPC)

Dado e passado nesta cidade de VITÓRIA/ES.

Eu, JOAO ANDRE DE OLIVEIRA, digitei.

VITORIA/ES, 07 de novembro de 2024.

NEDIR VELEDA MORAES

Magistrado



Documento assinado eletronicamente por NEDIR VELEDA MORAES, em 07/11/2024, às 17:25:29 - 2493a67
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/24110717073627500000036833918?instancia=1>
Número do processo: 0000703-87.2018.5.17.0005
Número do documento: 24110717073627500000036833918